



JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020 - SEMINFRA**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA atua em diversas atividades, como: terraplenagem, limpeza pública, saneamento básico, iluminação pública, fiscalização de obras e ambulantes, construção, conservação, restauração, reconstrução e outros. Em virtude dos serviços a serem executados diretamente pelos funcionários da SEMINFRA, onde os servidores para desenvolver essas atividades necessita de veículos, máquinas e equipamentos que precisam ser abastecidos por combustível: gasolina e diesel, foi necessário contratar a empresa **Petrosan Comércio de Combustíveis Ltda**, através do Contrato nº 004/2020-SEMINFRA, para aquisição de Combustível para abastecer veículos, equipamentos, máquinas e usina de asfalto, para os setores da terraplenagem, PPTS, PAC desta Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santarém-SEMINFRA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2019-Seminfra.

A regulamentação da duração do Contrato Administrativo merece dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada Lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

De acordo com a Técnica nº 013/2021/SEMINFRA e demais documentações juntada no processo, o Contrato nº 004/2020-SEMINFRA, tinha a quantidade prevista para um ano. No entanto, devido as atividades realizadas por esta Secretária, faz – se necessário continuar a contratação de combustível por mais 03 (três) meses, tendo o novo término previsto para 06.06.2021. Além disso, ressalta a necessidade de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Assim sendo, a Secretaria de Infraestrutura resolve autorizar a empresa contratada a prorrogar o contrato e realizar acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor de R\$ 1.117.224,50 (um milhão, cento e dezessete mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Passando o valor do Contrato para R\$ 5.586.122,50 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Como se pode notar, o art. 65. Inciso I, da Lei 8.666/1993, e alterações posteriores, diz o seguinte:

“Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.

SANTARÉM – PARÁ

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Nesse sentido, a doutrina jurídica prevê que, as supressões ou acréscimos sejam estritamente dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento).

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- a) O preço proposto inicialmente permanecerá inalterado, o que significa dizer que a administração está obedecendo aos limites previstos em Lei;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.

Diante disso, torna-se necessário dar continuidade à execução do serviço, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Santarém - Pará, 3 de março de 2021.

Ana Erika Maia de Siqueira

Setor de Licitação, Contratos e Convênios

Matricula nº 81751



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

C.N.P.J. (MF) N.º 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.

SANTARÉM – PARÁ

AUTORIZAÇÃO

Ante o exposto, na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2020 - SEMINFRA – Pregão Eletrônico nº 001/2019 - SEMINFRA, decorrente de acréscimo de 25% ao valor do Contrato, objeto aquisição de Combustível para abastecer veículos, equipamentos, máquinas e usina de asfalto, para os setores da terraplenagem, PTTs, PAC desta Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santarém-SEMINFRA, e prorrogação de prazo de 03 (três) meses, encerrando em 06.06.2021, em consonância com o Inciso I, alíneas “a e b” do art. 65, § 1º, e 57 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.

Santarém - Pará, 3 de março de 2021.

Daniel Guimarães Simões

Secretário Municipal de Infraestrutura

Decreto nº 010/2021 – GAP/PMS